



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AGROVILAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agrovilas no município de Sorocaba, visando à implementação de núcleos habitacionais rurais com uma infraestrutura que permita a interação entre homem, trabalho e meio ambiente e seu desenvolvimento económico, social e cultural.

§1º. O A implantação do referido Programa deverá ser precedida de estudo das normas municipais e estaduais, visando à sua adequação aos respectivos planos diretores vigentes.

§2º. Este Programa será deverá ter a sua atuação nas áreas rurais de Sorocaba, especialmente em áreas com a presença de povos e comunidades tradicionais.

§3º. O Programa de que trata o caput deste artigo atenderá ao reassentamento de famílias rurais atingidas por projetos e obras governamentais, ou obras financiadas por órgãos públicos.

§4º. É garantida a participação das pessoas beneficiadas pelo programa na elaboração e execução do projeto.

§5º. Os beneficiados pelo programa terão prioridade na contratação de força de trabalho para execução do projeto.

Art. 2º. São objetivos do Programa:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. minimizar as principais causas do êxodo rural no território sorocabano;
- II. identificar as regiões do Município de Sorocaba onde haja maior incidência de redução da atividade econômica rural e maiores níveis de empobrecimento do homem do campo;
- III. promover ações conjuntas de governo, iniciativa privada e produtores rurais que objetivem incentivar a fixação do homem no campo;
- IV. promover ações que possibilitem a diversificação das atividades econômicas rurais;
- V. fomentar a agricultura familiar e a produção sustentável.
- VI. garantir o acesso a serviços básicos como educação, saúde, cultura, esporte e lazer, saneamento e energia;
- VII. preservar e valorizar as culturas e tradições locais;
- VIII. estimular a economia local por meio de atividades produtivas compatíveis com a vocação da região.
- IX. priorizar a utilização de matrizes de energia renováveis, promovendo a preservação do meio ambiente rural;
- X. possibilitar a aplicação de novas tecnologias na construção das unidades habitacionais, em conformidade com projetos que valorizem materiais alternativos e de fácil acesso ao homem do campo;
- XI. propiciar a inclusão das áreas rurais ao serviço de telefonia fixa e móvel celular e acesso à internet, expandindo o atendimento à todas as regiões.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de classe, outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada e demais interessados para cumprimento do estabelecido na presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para seleção das áreas, das famílias beneficiadas e das entidades parceiras, bem como as diretrizes para a implementação e gestão das agrovilas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agrovilas em Sorocaba, com o objetivo de estabelecer núcleos habitacionais rurais dotados de infraestrutura básica que promovam a integração entre moradia, trabalho, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. A proposta atende não apenas às diretrizes constitucionais de promoção do desenvolvimento regional equilibrado e do direito à moradia, mas também a uma realidade concreta: a progressiva descaracterização e fragilidade socioeconômica das áreas rurais do município de Sorocaba.

O território sorocabano ainda mantém expressivas áreas de predominância rural, com importante função estratégica para a sustentabilidade urbana, produção agrícola e preservação ambiental. As regiões dos bairros de **Aparecidinha, Caguaçu, Brigadeiro Tobias, Ipanema das Pedras, Jacutinga, Quintais do Imperador, Lopes de Oliveira e Genebra** figuram entre os importantes núcleos com características rurais consolidadas, os quais têm sido pressionados por processos de adensamento urbano, especulação fundiária e ausência de políticas públicas específicas voltadas à permanência da população rural em seus territórios de origem.

Dados do IBGE (Censo Agropecuário 2017) apontam que Sorocaba contava com 564 estabelecimentos agropecuários, ocupando cerca de 17.300 hectares, sendo a maioria composta por pequenas propriedades de base familiar. No entanto, entre os anos de 2006 e 2017, o número de estabelecimentos caiu em mais de 14%, o que indica uma tendência de abandono da atividade agrícola, agravada pela falta de infraestrutura básica, acesso a serviços públicos e políticas de valorização do modo de vida rural.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, atualizado pelo IBGE, a população residente em áreas rurais de Sorocaba representa cerca de 2,1% do total de habitantes do município — percentual ainda significativo para uma cidade com mais de 723 mil habitantes. Tratam-se de mais de 15000 pessoas! A ausência de saneamento básico, transporte regular, equipamentos de saúde, educação e lazer, correios e entregas, além da pouca conectividade digital, reforça o ciclo de empobrecimento e migração para as zonas urbanas periféricas, frequentemente sem oferecer melhor qualidade de vida a essas famílias.

O Programa proposto busca enfrentar essas distorções por meio da criação planejada de agrovilas — pequenos núcleos rurais com habitação digna, acesso à energia, água potável, educação, saúde, transporte, conectividade e oportunidades de trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sustentável. Essas unidades serão prioritariamente voltadas ao reassentamento de famílias impactadas por obras públicas ou por projetos governamentais que demandem realocação, o que garante também um instrumento de justiça social e de continuidade das práticas produtivas rurais.

Além disso, o projeto considera a possibilidade de implantar as agrovilas em áreas onde vivem povos e comunidades tradicionais, como remanescentes de quilombos, comunidades rurais centenárias ou assentamentos informais, garantindo sua permanência com dignidade e respeito à identidade cultural, conforme orienta o Decreto Federal nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais).

As diretrizes do Programa estão alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial os ODS 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis). A iniciativa também está em consonância com políticas estaduais como o Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista, e poderá contar com parcerias intergovernamentais e com a sociedade civil organizada para sua efetivação.

Por fim, cabe destacar que experiências semelhantes estão acontecendo em municípios como Campina Grande (PB), e demonstrado impacto positivo no desenvolvimento local, na geração de emprego e renda, e na preservação do vínculo comunitário e produtivo no campo.

Em vista do exposto, o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agrovilas se justifica como um instrumento estratégico para conter o êxodo rural, promover reordenamento territorial sustentável e garantir o pleno exercício da cidadania no espaço rural de Sorocaba.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa de forte relevância social, ambiental e econômica.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **09/05/2025 16:47**

Checksum: **A1722754FDCCC1283152BCB6BDFF60F245D952A7F091AA94EB2872F638B58258**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.